



PROJETO DE LEI PL./0021.6/2022

Altera o Anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual, a entidade **ASSOCIAÇÃO FOME DE AMOR, de GUARAMIRIM/SC**

Art. 1º Fica declarado (a) de utilidade pública a entidade **ASSOCIAÇÃO FOME DE AMOR.**

Art. 2º O Anexo único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente
010ª Sessão de 23/02/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(23) Direitos Humanos
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 22/02/22

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



**ANEXO ÚNICO**  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

**“ANEXO ÚNICO**  
**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

<b>GUARAMIRIM</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
ASSOCIAÇÃO FOME DE AMOR	.....
.....	.....

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes



## JUSTIFICAÇÃO

A Associação Fome de Amor iniciou as atividades em 15 de outubro de 2010, e teve sua fundação em 2014, tem como finalidade promover ações sociais, ligados a arte e a cultura. Atualmente tem abrangência nos municípios de Guarimir, Jaraguá do Sul, Schroeder e Massaranduba.

É uma entidade sem fins lucrativos, cuja atuação se materializa por meio das ações sociais, do albergue e restaurante comunitário, além da garanti dos direitos previstos em lei.

O público alvo da Fome de Amor, são pessoas (e famílias) em situação de vulnerabilidade, moradores de rua, fornecendo todo apoio necessário de acompanhamento psicológico, serviço social, oficinas terapêuticas, áreas de convivência e lazer.

Todos os envolvidos no trabalho são voluntários, dentre as diversas iniciativas realizadas estão: Doação de cestas básicas e roupas, Cozinha Comunitária: servindo diariamente café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, Albergue/Casa de Passagem: para moradores de rua ou pessoas que estão à procura de emprego; Fisioterapia solidária; Cortes de cabelos; Artesanato; Horta comunitária; bairros Natal solidário; Entre muitas outras ações.

Diante o exposto, solicito aos nobres pares, para mais este benefício, para a sociedade catarinense, sabendo-se que a presente proposta atende ao interesse público.

  
Deputado Kennedy Nunes



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0021.6/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0021.6/2022**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0021.6/2022, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Fome de Amor, de Guaramirim.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verifica-se que os seguintes documentos não cumprem os requisitos legais, quais sejam: **(1) atestado de funcionamento, (2) o relatório circunstanciado das atividades, e, (3) a declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP**, em se considerando as exigências dos incisos III e VII do *caput* do art. 3º, e seu § 1º, da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, **em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:**

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;



- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
  - c) autoridade judiciária;
  - d) membro do Ministério Público;
  - e) Delegado de Polícia;
  - f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
  - g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
  - h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
- [...]

VII – demonstrar, **em relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

§ 1º **Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

[...] (grifos acrescentados)

Registra-se, pois, que:

(1) o atestado de funcionamento enviado pela entidade foi datado em 3/9/2021 (p. 8), todavia, conforme estabelece a Lei nº 18.269/2021, os documentos devem ser **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias** anteriores ao do protocolo do pedido; para além disso, o documento não foi exarado em papel timbrado da própria entidade, contando, apenas, com as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do respectivo Vereador (devendo, entretanto, ser exarado em papel timbrado daquele órgão oficial); e

(2) os relatórios das atividades enviados correspondem aos anos de 2019 (pp. 23 a 35) e de 2020 (pp. 36 a 42), no entanto, o relatório exigido pela Lei de regência deve ser circunstanciado, referindo-se, mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022, portanto), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.



(3) a declaração do presidente da entidade, atestando a não qualificação como OSCIP, está datada de 29/7/2021 (p. 44), devendo, todavia, segundo o § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, **estar datado de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

Ainda, cumpre anotar que a **ata de fundação**, o **estatuto social** e a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício (que não contém o carimbo do registro em cartório)** foram apresentados em **cópias simples**, encontrando-se, portanto, em desconformidade com a exigência do § 1º do art. 3º da Lei que rege a matéria, que assim prescreve:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

§ 1º **Os documentos referidos neste artigo devem ser originais**, ou **cópias autenticadas em Cartório** ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (grifos acrescentados)

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor, Deputado Kennedy Nunes, para que encaminhe aos autos os documentos faltantes e/ou em desconformidade com os requisitos legais, a fim de que se possa dar à proposta de lei a adequada tramitação processual.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL./0021.6/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 46-48.

OBS.: Requerimento de Diligência interna

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo <i>Dep. Asmar Vicentini</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin <i>Dep. Altair Silva</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 17/05/2022

Coordenadoria das Comissões  
*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenador



## Requerimento RQX/0093.3/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0021.6/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2022

Milton Hobus  
Presidente da Comissão

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781